



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Publicado no D.O.M.
15/05/2000

LEI Nº 118/2000

Ementa: "Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Campo Magro e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Campo Magro, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

Da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura do Município de Campo Magro

CAPITULO I Das Disposições Preliminares Da Estrutura Básica

Art. 1º Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Campo Magro disporá de unidades administrativas próprias, para o alcance de metas e objetivos, que devem, conjuntamente buscar alcançar.

§ 1º O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal;

§ 2º Auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente principal de cada uma das unidades administrativas, nos termos desta Lei.

§ 3º A Administração da Prefeitura Municipal compreende o exercício de atividades realizadas diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

- I- Unidades de assessoramento direto, de apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas inter-departamentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

- II- Unidades de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas. Tais unidades são representadas pelos Departamentos, sendo os mesmos unidades de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo;
- III- Unidades de assessoramento departamental, para o desempenho de atividades de apoio aos departamentos;
- IV- Unidades de Execução. Representadas pelas Divisões, ocupam o segundo nível hierárquico, para execução, fiscalização, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo;
- V- Unidades de assessoramento às divisões, para o desempenho de atividades de apoio às divisões.

Art. 2º A Estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Campo Magro, Anexo I, será a seguinte:

I- Órgãos de Assessoramento Direto:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria do Governo Municipal;
- c) Procuradoria;
- d) Assessoria.

II- Órgãos de Deliberação - Departamentos:

- a) Departamento de Desenvolvimento Institucional;
- b) Departamento de Educação;
- c) Departamento Sócio-Cultural;
- d) Departamento de Desenvolvimento Urbano;
- e) Departamento de Saúde;
- f) Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- g) Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

III- Unidades de Assessoramento:

- a) unidades de assessoramento aos Departamentos;
- b) unidades de assessoramento às Divisões.

IV- Unidades de Execução:

- a) Divisão de Administração;
- b) Divisão de Finanças;
- c) Divisão de Contabilidade;
- d) Divisão de Recursos Humanos;
- e) Divisão de Secretaria Geral;
- f) Divisão de Educação;
- g) Divisão de Pedagogia;
- h) Divisão de Esportes;
- i) Divisão de Cultura;
- j) Divisão de Ação Social;
- k) Divisão de Obras;
- l) Divisão de Serviços Urbanos;
- m) Divisão de Habitação;
- n) Divisão de Saúde Pública;
- o) Divisão de Vigilância Sanitária;
- p) Divisão de Agricultura;
- q) Divisão de Meio Ambiente;
- r) Divisão de Indústria;
- s) Divisão de Comércio;
- t) Divisão de Turismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Art 3º Além dos Departamentos referidos no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá instalar, mediante Decreto, até 02 (dois) Departamentos de Natureza Extraordinária, para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória.

Parágrafo único: O ato de instalação do Departamento de Natureza Extraordinária indicará a duração estimada e o objetivo a ser alcançado, os meios administrativos a serem usados e, se necessário, as unidades administrativas que devam ser vinculadas ao novo órgão.

Art. 4º As estruturas organizacional e funcional básica de cada um dos departamentos, atinentes as suas peculiaridades, poderá compreender unidades administrativas dos seguintes níveis:

- I- Nível de Direção Superior, representado pelo Diretor de Departamento, símbolo CC-01, com função de liderança, articulação e controle de resultados da área de atividades.
- II- Nível de atuação programática, com funções de desenvolvimento de programas ou projetos de caráter permanente ou transitórios, inerentes à finalidade do órgão, que será representado pelas Chefias de Divisão, símbolo CC-02.
- III- Nível de Assessoramento, representado pelos Assessores, símbolo CC-01, CC-02, CC-03 e CC-04, respectivamente, com função de assessoramento, prestará suporte no desenvolvimento das atividades das unidades administrativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais Sobre a Estrutura Básica

Art. 5º Integrará também a estrutura básica da Administração Municipal de Campo Magro, o Gabinete do Vice-Prefeito, que prestará assistência direta e imediata nas relações oficiais do Vice-Prefeito, na recepção, estudo e triagem do expediente que lhe for encaminhado, e no provimento dos meios administrativos necessários à sua atuação e à execução de outros serviços por ele determinados.

Art. 6º O Prefeito Municipal, por Decreto, regulará a estrutura e o funcionamento das unidades de atuação programática, no nível de Divisão e demais unidades que se fizerem necessárias, bem como a criação de Funções Gratificadas integrantes das unidades a serem criadas.

Art. 7º Ficam estabelecidos os valores de remuneração dos Cargos em Comissão conforme Anexo III, podendo ser acrescidos de até 100% (cem por cento) a título de gratificação.

Parágrafo único: A gratificação a que se refere o “caput”, quando da concessão, deverá ocorrer de dez em dez pontos percentuais, até o máximo de cem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

CAPÍTULO III Dos Órgãos de Assessoramento

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 8º Será da competência do Gabinete do Prefeito a assistência direta ao Prefeito Municipal na sua representação junto a autoridades; a coordenação da agenda oficial; o ceremonial; a preparação dos despachos do Prefeito com entidades e outras atividades correlatas.

Seção II

Da Assessoria do Prefeito

Art. 9º A Assessoria do Prefeito será composta por Assessores, os quais terão como área de competência o assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, em tarefas que lhe forem atribuídas.

Seção III

Da Secretaria de Governo

Art. 10 A Secretaria de Governo terá como área de competência a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito, transmissão e controle das ordens dele emanadas; as atividades de apoio à junta de Serviço Militar; articular-se com outros órgãos governamentais e não governamentais para o alcance dos resultados pretendidos para o Município, através do Secretário de Governo e assessoria especial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Seção IV Da Procuradoria do Município

Art. 11 Será de competência da Procuradoria do Município representar e defender judicial e extrajudicialmente os interesses do Município, em qualquer foro ou instância e desenvolver outras atividades delegadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos de Deliberação

Seção I Do Departamento de Desenvolvimento Sócio-Cultural

Art. 12 Será de competência do Departamento de Desenvolvimento Sócio-Cultural, desenvolver a política de ação social, de conformidade com a ocupação planejada do Município e a perfeita integração ao meio ambiente, resguardando os costumes locais e promovendo a cultura existente, bem como prover e promover a prática esportiva como forma de desenvolvimento e integração.

Seção II Do Departamento de Educação

Art. 13 Realizar o planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consonante à legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para desenvolvimento do ensino municipal e o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema educacional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Seção III

Do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 14 Será de competência do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente formular, planejar e executar a política de preservação e proteção ambiental e promover mecanismos de desenvolvimento agrícola do Município.

Seção IV

Do Departamento de Saúde

Art. 15 Será de competência do Departamento de Saúde realizar o planejamento operacional e a execução de política de Saúde do Município, através do sistema municipal de saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas.

Seção V

Do Departamento de Desenvolvimento Urbano

Art. 16 Será de competência do Departamento de Desenvolvimento Urbano efetuar o planejamento operacional, a execução, a implantação e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo, loteamentos, habitação e códigos de obras e posturas municipais, bem como execução e controle sobre as obras do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Seção VI Do Departamento de Desenvolvimento Institucional

Art. 17 Será de competência do Departamento de Desenvolvimento Institucional gerir os recursos materiais, patrimoniais, orçamentários, financeiros, humano e organização documental da Prefeitura, através de divisões específicas.

Seção VII Do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo

Art. 18 Será de competência do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo efetuar o planejamento operacional, a execução, a implantação e fiscalização da legislação relativa ao desenvolvimento industrial, comercial e de turismo nos limites do Município.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

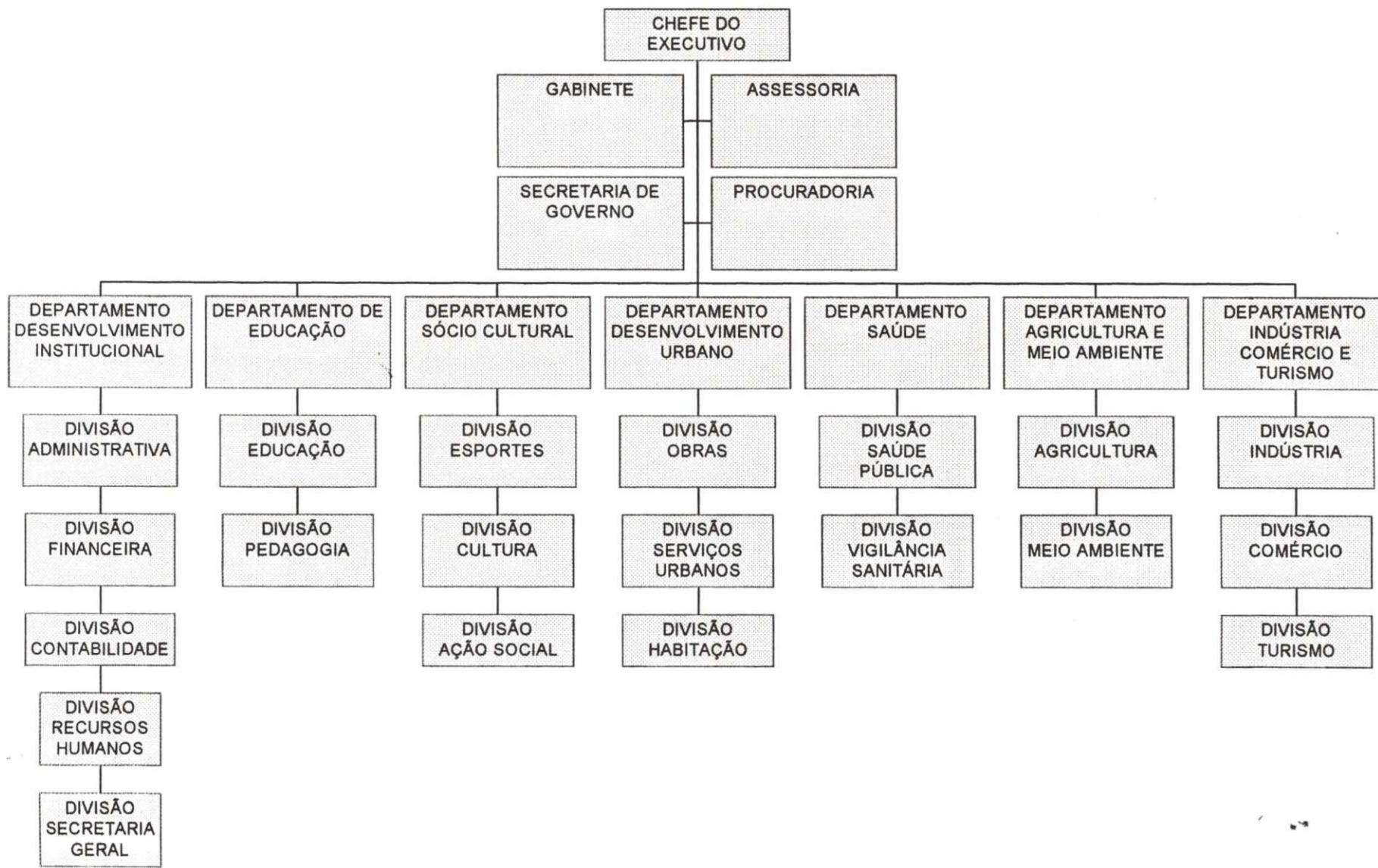
Campo Magro, em 02 de maio de 2000.



LOUVANIR MENEGUSSO
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Louvanir Menegusso", is written over a stylized, overlapping signature line. Below the signature, the name "LOUVANIR MENEGUSSO" is printed in capital letters, followed by the title "Prefeito Municipal" in a smaller font.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

CAMPO MAGRO - PARANÁ

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
01 (um)	CHEFE DE GABINETE	CC-01
01 (um)	PROCURADOR GERAL	CC-01
01 (um)	SECRETÁRIO DE GOVERNO	CC-01
01 (um)	ASSESSOR	CC-02
12 (doze)	ASSESSOR	CC-03
10(dez)	ASSESSOR	CC-04
01(um)	ASSESSOR	CC-01
11 (onze)	ASSESSOR	CC-03
12 (doze)	ASSESSOR	CC-04
07 (sete)	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-01
20 (vinte)	CHEFE DE DIVISÃO	CC-02
07 (sete)	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	CC-03
20 (vinte)	ASSESSOR DE DIVISÃO	CC-04
17 (dezessete)	ASSESSOR DIVISÃO SAÚDE PÚBLICA	CC-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

ANEXO III

CARGO	QUANTIDADE	VALOR R\$
CC-01	11 (onze)	1.500,00
CC-02	21 (vinte e um)	1.000,00
CC-03	30 (trinta)	600,00
CC-04	59 (cinquenta e nove)	260,00